

437/200



LEI N.º 3.575, de
15 de março de 2002

Dispõe sobre reajuste salarial
aos Servidores Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os níveis básicos de vencimentos e salários dos Servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2002, em 10% (dez por cento), sobre a Tabela Salarial dos Servidores atualmente vigente, conforme trata a Lei Municipal nº 3.535, de 24 de outubro de 2001 - Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e das pensões.

Art. 3º - O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente, com os vencimentos, salários, proventos, é fixado de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 4º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de março de 2002.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.